



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	SEPLAG-PRO-2023/11033
<b>Interessado(s)</b>	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG
<b>Assunto(s)</b>	Contratação Direta - Lei 14.133/2021
<b>Procurador(a)</b>	Daniel Moyses Barreto
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 20 de dezembro de 2023.

#### PARECER JURÍDICO Nº 00408/2023/SGPG/PGEMT

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CREDENCIAMENTO. INEXIGIBILIDADE. LEI Nº 8.666/93. DECRETO Nº 840/2017. RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 06/2021 TP/TCE/MT. REVISADA PELA MESA TÉCNICA Nº 03/2022. DECISÃO NORMATIVA Nº 4/2022 – PP/TCE/MT. POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA. POSSIBILIDADE. DESDE QUE ATENDIDAS AS RECOMENDAÇÕES DE CONFORMIDADE.**

#### 1. RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada a esta Subprocuradoria-Geral de Planejamento e Gestão da SEPLAG acerca da possibilidade de formalizar o contrato de credenciamento, a ser celebrado entre o Estado do Mato Grosso, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (contratante) e a LIMA ENGENHARIA LTDA (CNPJ: 29.092.872/0001-09), para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>



PGECAP202354017A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demanda de energia e distribuição de água e esgoto, bem como elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções legais na Praça das Bandeiras, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, no Edital de Credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA e seus anexos, conforme especificações constantes no Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda nº 015/2023/CPS/SUAD/SAAS/SEPLAG, juntado às fls. 216- 221.

A estimativa orçamentária para este prestador para cobertura das despesas é de **R\$ 61.999,62 (sessenta e um mil e novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)**.

Após a instrução processual, os autos foram encaminhados a esta Subprocuradoria-Geral da SEPLAG, através do **DESPACHO** nº 426/2023/GAQ/CAC/SUADM/SAAS/SEPLAG (fl. 341), para análise e emissão de parecer.

De relevante para a análise da demanda, constam nos autos:

<i>Documento</i>	<i>Folha(s)</i>
Ofício à SEPLAG, com descrição do imóvel	02-07
Aceite da empresa para prestação do serviço	08-14
Autorização para contratação	15
Edital do Credenciamento	16-189



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Publicação do Resultado do Credenciamento	190
Termo de Credenciamento	191-213
Instrumento Simplificado de Formalização da Demanda	216-220
Documento para habilitação	222-325
Nota de Empenho	328
Orçamento e Planejamento da empresa	331-334
Documento para habilitação	335-338
Lista de Verificação	339

É o que importa relatar.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### 2.1 DOS LIMITES E ALCANCE DO PARECER JURÍDICO

Cumprindo delinear os limites e o alcance da atuação desta consultoria jurídica, tem-se que o parecer jurídico exarado pela Procuradoria-Geral do Estado veicula opinião estritamente jurídica, desvinculada dos aspectos técnicos que envolvem a presente demanda, a exemplo de informações, documentos, especificações técnicas, justificativas, e valores, os quais são presumidamente legítimos e verdadeiros, em razão, inclusive, dos princípios da especialização e da segregação de funções, regentes da atuação administrativa.

O parecer, portanto, é ato administrativo formal opinativo exarado em prol da segurança jurídica da autoridade assessorada, a quem incumbe tomar a decisão final dentro da margem de discricionariedade conferida pela lei.

### 2.2. POSSIBILIDADE DE CREDENCIAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

A Secretaria Adjunta de Aquisições Governamentais SAAG deu início ao



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>



PGECAP202354017A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

processo de credenciamento com base na **Resolução Normativa nº 6/2021 TP** do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que tem o seguinte teor:

**Art. 1º** Aprovar estudo técnico anexo a esta resolução, dela fazendo parte integrante e indissociável, que dispõe sobre a utilização de Sistema de Registro de Preços (SRP) para a contratação de serviços e obras engenharia para conservação, reforma e intervenção predial, observados os requisitos específicos delineados no referido estudo.

A resolução acima foi editada em acordo com o previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, que determina que, sempre que possível, as compras deverão utilizar o Sistema de Registro de Preços (SRP) e atender ao princípio de padronização.

Nesse contexto, foi exarado **Parecer Conjunto CGE/PGE nº 01/2021**, no qual se entendeu ser possível a utilização do Sistema de Registro de Preço para realização de manutenção, reformas e intervenções prediais por meio de obras e serviços de engenharia, **desde que o projeto básico ou termo de referência** indique levantamento e indicação de serviços ou insumos padronizáveis, com estimativas de quantidade de composição representativas de contratações permanentes ou frequentes, que **não tenham complexidade técnica ou operacional, buscando maior celeridade, eficiência e economicidade aos cofres públicos.**

No presente caso, verificou-se a intenção de se realizar credenciamento de todas as empresas interessadas na prestação do serviço, de elaboração de projetos de engenharia, tendo em vista a necessidade de realização de processo de readequação/reforma nos prédios do Poder Executivo que não ocorre há mais de 20 anos, em todo o território estadual, que possui grande extensão, o que poderia retardar a prestação do serviço.

Assim, o processo originário deste tipo de credenciamento decorre do **Edital de Credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA**, que após amplo debate acerca da possibilidade de utilização da modalidade e serviços de engenharia, envolvendo o Poder Executivo Estadual, por intermédio da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, o TCE/MT e o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o qual encontra-se juntado aos autos (fls.16/189).

Cumprе destacar que o Edital foi devidamente apreciado pela Subprocuradoria



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>



PGCAP202354017A





Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Geral de Contratos - **Processo PGNET 2021.02.009355** - por meio dos **Pareceres nº 3.237/SGAC/PGE/2021, 4.045/SGAC/PGE/2021, 25/SGAC/PGE/2022 e 576/SGAC/PGE/2022**, os quais recomendaram ajustes e adequações das minutas e dos procedimentos, sendo sanadas pela administração, antes da publicação da fase externa do credenciamento.

Com base nisso, a SEPLAG, por meio desse procedimento, providenciou o credenciamento de empresas para elaboração de projetos de engenharia, necessários à execução das intervenções nas unidades do Poder Executivo Estadual

O critério adotado para se ter uma forma padrão de estimar os preços desses projetos foi o metro quadro e o valor adotado foi obtido por pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 7º do Decreto 840 de 2017, procedimento esse que se encontra detalhado no anexo ao processo **SEPLAG-PRO-2021/00545 - Informação Nº 00014/2021**, conforme segue:

ANEXO I - ESPECIFICAÇÃO

ELENCO DOS ITENS DA CATEGORIA DE DESPESA

ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Item	Descrição	Unidade	Valor Unitário
01	Elaboração de Projetos <b>Arquitetônicos</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	24,98
02	Elaboração de Projetos de <b>Incêndio</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	3,98
03	Elaboração de Projetos <b>Hidrossanitário</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	4,10
04	Elaboração de Projetos <b>Elétricos e SPDA</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	5,98
05	Elaboração de Projetos de <b>Rede Lógica</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	3,53
06	Elaboração de Projetos <b>Estrutural</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	7,89
07	Elaboração de Projetos de <b>Ar Condicionado (Central)</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	3,09
08	Elaboração de Projetos de <b>Paisagismo</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	1,57
09	Elaboração de <b>Orçamentos</b> compatibilizado aos projetos desenvolvidos para atender as necessidades das edificações existentes, reforma e intervenções legais	R\$/m²	6,20

De forma complementar, também foi debatida a necessidade de adoção de prazos para a elaboração e entrega dos projetos de engenharia que serão confeccionados pelas empresas projetistas contratadas pela Administração, de forma, mais uma vez, a se ter um procedimento padronizado para esse fim, segue as informações extraídas do mencionado **Processo Consultivo nº 2021.02.009355**.



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJJo6kFAxsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJJo6kFAxsc64.pdf>





Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

4.4. Prazos de execução das Atividades:

Atividade Técnica	Prazos por faixa de área de projeto (em dias ÚTEIS)					
	Até 150 m²	151 a 400 m²	401 a 700 m²	701 a 1000 m²	Acima de 1000 m²	
1 - ARQUITETURA	20	25	35	50	75	
2 - INCÊNDIO	10	15	20	30	45	
3 - HIDROSANITÁRIO	10	15	20	30	45	
4 - ELÉTRICO	10	15	20	30	45	
5 - LÓGICA	10	15	20	30	45	
6 - ESTRUTURAL	20	25	35	50	75	
7 - AR CONDICIONADO (CENTRAL)	10	15	20	30	45	
8 - PAISAGISMO	10	15	20	30	45	
9 - ACESSIBILIDADE	10	15	20	30	45	
10 - ORÇAMENTO E COMPATIBILIZAÇÃO	10	10	10	15	15	

Ainda, para elaboração do projeto definiu-se a necessidade de realização de 5 (cinco) reuniões técnicas com as empresas projetistas para definir as diretrizes que nortearão o projeto de reforma do prédio administrativo. Essas reuniões têm por escopo a apresentação do estudo preliminar, anteprojeto, projeto básico e projeto executivo.

Pois bem, extrai-se do **subitem 13 do Anexo III – Termo de Referência do Edital** de credenciamento (fls. 147/148) a previsão de participação de órgãos do Estado de Mato Grosso, após pesquisa realizada pela demandante, atendendo, assim, as diretrizes da Resolução do TCE e do estudo técnico jurídic supracitados:

**13. PÚBLICO, CLIENTELA ALVO**  
 13.1. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo de Mato Grosso que podem demandar a utilização dos serviços objeto deste CREDENCIAMENTO em suas unidades são os seguintes: AGER, CASA CIVIL, CGE, DETRAN, FAPEMAT, GOVERNADORIA, INDEA, INTERMAT, IPEM, JUCEMAT, MTPREV, MTSÁUDE, PGE, SEAF, SECEL, SECITECI, SECOM, SEDEC, SEDUC, SEFAZ, SEMA, SEPLAG, SES, SESP, SESP, SETASC, SINFRA e UNEMAT.

Por sua vez, o Anexo I do Edital foi reservado para elencar os itens e categorias dos serviços serem desenvolvidos e regiões contempladas (fls. 126/127):



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
 Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 22/12/2023 às 13:40:21.  
 Documento Nº: 14033110-7555 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14033110-7555>



PGECAP202354017A



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Os preços registrados serão os mesmos para os projetos desenvolvidos em qualquer uma das 12 (doze) regionais do Estado de Mato Grosso (Regiões SEPLAN):

REGIÃO I - JUINA, JURUENA, CASTANHEIRA, COTRIGUAÇU, ARIPUANÁ, COLNIZA e RONDOLÂNDIA.

REGIÃO II - ALTA FLORESTA, NOVA BANDERANTES, APIACÁS, NOVAMONTEVERDE, PARANAÍTA, CARLINDA, NOVA CANAÃ DO NORTE, COLIDER, NOVA SANTA HELENA, TERRA NOVA DO NORTE, NOVO MUNDO, GUARANTÃ DO NORTE, MATUPÁ, PEIXOTO DE AZEVEDO e NOVA GUARITA.

REGIÃO III - VILA RICA, SANTA TEREZINHA, SANTA CRUZ DO XINGU, SÃO JOSÉ DO XINGU, CANA-BRAVA DO NORTE, ALTO BOA VISTA, SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, SERRA NOVA DOURADA, BOM JESUS DO ARAGUAIA, NOVO SANTO ANTONIO, LUCIARA, CONFRESA e PORTO ALEGRE DO NORTE.

REGIÃO IV - BARRA DO GARÇAS, QUERÊNCIA, RIBEIRÃO CASCALHEIRA, CANARANA, NOVA NAZARÉ, AGUA BOA,

COCALINHO, CAMPINÁPOLIS, NOVA XAVANTINA, NOVO SÃO JOAQUIM, ARAGUAIANA, GENERAL CARNEIRO, PONTAL DO ARAGUAIA, TORIXOREU, RIBEIRÃOZINHO, PONTE BRANCA e ARAGUAÍNSHA.

REGIÃO V - SANTO ANTONIO DO LESTE, CAMPO VERDE, POXÓREO, TESOURO, JACIARA, SÃO PEDRO DA CIPA, JUSCIMEIRA, RONDONÓPOLIS, GAÚCHA DO NORTE, PARANATINGA, PRIMAVERA DO LESTE, DOM AQUINO, PEDRA PRETA, GUIRATINGA, SÃO JOSÉ DO POVO, ALTO GARÇAS, ITUIQUIRA, ALTO ARAGUAIA e ALTO TAQUARI.

REGIÃO VI - CUIABÁ, VARZEZA GRANDE, ACORIZAL, JANGADA, NOVA BRASILÂNDIA, NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, SANTO ANTONIO DO LEVERGER, NOBRES, ROSARIO OESTE, PLANALTO DA SERRA, CHAPADA DOS GUIMARAES, BARÃO DO MELGAÇO e POCONÉ.

REGIÃO VII - SALTO DO CÉU, CÁCERES, PORTO ESPERIDIÃO, MIRASSOL DO OESTE, GLÓRIA DO OESTE, SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, CURVELÂNDIA, ARAPUTANGA, INDIÁVAÍ, FIGUEIRÓPOLIS DO OESTE, LAMBARÍ DO OESTE, RIO BRANCO, RESERVA DO CABAÇAL, JAURU, VALE DE SÃO DOMINGOS, PONTES E LACERDA, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE, CONQUISTA DO OESTE, NOVA LACERDA, COMODORO, CAMPOS DE JULIO e SAPEZAL.

REGIÃO VIII - TANGARA DA SERRA, PORTO ESTRELA, BARRA DO BUGRES, NOVA OLÍMPIA, DENISE, SANTO AFONSO, CAMPO NOVO DO PARECIS e BRASNORTE.

REGIÃO IX - DIAMANTINO, ALTO PARAGUAI, NORTELÂNDIA, ARENÁPOLIS, NOVA MARILÂNDIA, SÃO JOSE DO RIO CLARO e NOVA MARINGÁ.

REGIÃO X - SORRISO, NOVA MUTUM, SANTA RITA DO TRIVELATO, LUCAS DO RIO VERDE, TAPURAH, IPIRANGA DO NORTE e ITANHANGÁ.

REGIÃO XI - JUARA, PORTO DOS GAUCHOS, NOVO HORIZONTE DO NORTE e TABAPORÁ.

REGIÃO XII - SINOP, FELIZ NATAL, VERA, SANTA CARMEM, CLAUDIA, UNIÃO DO SUL, ITAÚBA, MARCELÂNDIA e NOVA UBIRATÁ.

Conforme se extrai do citado Termo de Homologação de Credenciamento, publicado no Diário Oficial do dia **27/05/2023**, a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA** encontra-se habilitada para a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia para realizar sob demanda a elaboração de projetos para a **Região VI**, na qual está situada a cidade de Cuiabá, conforme segue:



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>



PGECAP202354017A





Gov. do Estado de Mato Grosso  
 PGE - Procuradoria Geral do Estado

27 de Maio de 2022 **Diário**

**LICITAÇÃO**

**SECRETARIAS**

**SEPLAG**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO**

**2º TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**  
**CRENCIAMENTO Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA**

O Secretário de Estado de Planejamento e Gestão, no uso de suas atribuições HOMOLOGA o Processo Administrativo n.º 00545/2021/SEPLAG-MT, o qual tem por objeto o CRENCIAMENTO de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demanda de energia e distribuição de água e esgoto, bem como elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções legais nas unidades dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, ADJUDICANDO as empresas abaixo relacionadas, em consonância com o rol de licitantes credenciados que protocolaram seus requerimentos após 24/02/2022 até 27/04/2022, conforme resultado de julgamento da Comissão Especial de Licitação, bem como homologo o pedido de descredenciamento realizado pela empresa NEXT CONSTRUTORA LTDA para as Regiões VI e VIII.

REGIÃO VI	3ª Credenciada	VOLTI ENGENHARIA LTDA-EPP
	4ª Credenciada	R.N. DIAS CONSULTORIA E PROJETOS-ME
	5ª Credenciada	LIMA ENGENHARIA LTDA
	6ª Credenciada	IDEAL ENGENHARIA ARQUITETURA EIRELI
	7ª Credenciada	SONARE CONSTRUÇÕES E SOLUÇÕES LTDA ME
	8ª Credenciada	EVOLUTION ENGENHARIA E AVALIAÇÕES EIRELI

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG - Impr

Mais adiante, no INSTRUMENTO SIMPLIFICADO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (216/220) foi apresentada a seguinte justificativa:



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
 Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>



PGECAP202354017A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 22/12/2023 às 13:40:21.  
 Documento Nº: 14033110-7555 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14033110-7555>





Gov. do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

**1. OBJETO SINTÉTICO**

1.1. Contratação, por meio de credenciamento, de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrossanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demanda de energia e distribuição de água e esgoto, bem como a elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções legais na Praça das Bandeiras, conforme condições e exigências estabelecidas neste Instrumento, no Edital de Credenciamento Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA e seus anexos.

Consta, ainda, a justificativa de fls. 217:

**2. JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA OS QUANTITATIVOS/CONTRATAÇÃO**

- 2.1. Considerando a necessidade de realização de melhorias na Praça das Bandeiras, que está sob a gestão da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, por meio da Unidade da Prefeitura do Centro Político, cabendo ao órgão viabilizar a manutenção do espaço, a partir de uma gestão eficiente, proporcionando qualidade no acesso e locomoção, para que esteja adequado para o recebimento da população e do público dos diversos eventos que ocorrem no local.
- 2.2. Tendo em vista levantamento técnico das melhorias a serem realizadas, que constatou a necessidade de: construção da cobertura do pátio externo, palco e depósito; de banheiros coletivos e acessíveis; da extensão do muro de arrimo e revestimento em mosaico; realização de nova paginação do piso; revitalização do paisagismo; revitalização do espelho d'água; e alteração da fachada da edificação da 4ª CIA da PM, pretende-se realizar intervenções no referido espaço.

**2.3 DA POSSIBILIDADE E DOS REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO**

Como já tratado nos pareceres jurídicos acostados no processo originário, a contratação direta sem a realização de licitação é excepcional, nos termos do art. 37, inciso XXI



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>



PGECAP202354017A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

da Constituição Federal<sup>1</sup>, ressalvando-se que os casos de contratação direta devem ser especificados na legislação.

Nessa linha, o artigo 2º da Lei 8.666/93 prevê a exigência de licitação para as obras, serviços, compras, alienações, concessões, permissões e locações efetuadas pela Administração Pública com terceiros, ressalvando, no entanto, as hipóteses previstas na referida lei.

Sendo assim, a Lei 8.666/93 prevê nos artigos 17, incisos I e II e 24 as hipóteses de dispensa e, no artigo 25 as hipóteses de inexigibilidade de licitação, que são as duas modalidades de contratação direta.

No caso dos autos, o procedimento foi embasado na Lei nº 8.666/93, a qual **permitiu que o procedimento se consolidasse como uma ferramenta valiosa para a Administração Pública**, seguindo as especificidades das hipóteses em que o poder público contrata sem a necessidade de promoção de um processo licitatório, conforme segue:

**Art. 25.** É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

- I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;
- II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou

<sup>1</sup> Art. 37, inciso XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Como visto, o caput do artigo acima estabelece a **inviabilidade de competição como característica principal para a não exigência de licitar**, de modo que restou definido que o rol apresentado logo em seguida não é taxativo, mas exemplificativo.

Nessa linha, Marçal Justen Filho<sup>2</sup> concluiu que os incisos acima **não esgotam as possibilidades para que a licitação seja inexigível**. Segundo o ilustre jurista, o termo em discussão revelou a ponta de iceberg, deixando para o aplicador da lei **desbravar hipóteses em que se configure a inviabilidade de licitação**, ensejando espaço para o credenciamento.

Nesta esteira, o citado autor menciona que, quando determinada contratação implicasse na formalização de termo contratual com todos os candidatos interessados, cumprindo obrigatoriamente os requisitos do certame, estando todos igualmente habilitados, estabelecer um rito licitatório se tornaria um fardo, provocando inclusive morosidade no atendimento à demanda social que ensejou a convocação.

Desse modo, quando não se pode escolher uma proposta apenas e todos estão em iguais condições, não há que se falar em disputa, pois a invocação do princípio da igualdade, como razão de ser da obrigação de licitar, já indica quais são as operações que, apesar de gerarem vínculos entre a Administração e particular, independem, por razões lógicas, de licitação. São aquelas em que a disputa é desnecessária ou impossível<sup>3</sup>.

Assim, dentro do escopo das licitações inexigíveis foi inserido o credenciamento cujo fundamento está contido no art. 25 da antiga Lei de Regência, resultando, como uma das **primeiras características**, na sua aplicabilidade **apenas às situações em foi verificada e atestada a inviabilidade de competição**.

<sup>2</sup> JUSTEN FILHO; Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 15ª ed. São Paulo: Dialética, 2014.

<sup>3</sup> SUNDFELD, Carlos Ari. **Licitação e contrato administrativo**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 1995.



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>



PGECAP202354017A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Analisando o tema, Carlos Ari Sunfeld refere-se ao Credenciamento enquanto **forma de contratação direta adotada pela Administração Pública** instalado na **inviabilidade de competição a necessidade de contratação de todos os interessados do ramo do objeto do certame, desde que atendidas às condições mínimas estabelecidas nos diplomas que o regem.**

Soma-se ao entendimento acima um dos doutrinadores cuja definição embasou diversos **trabalhos e fundamentações para adoção do credenciamento** como forma de contratação de serviços foi Joel de Menezes Niebuhr<sup>4</sup> que assim se manifestou:

O credenciamento vem sendo utilizado com grande frequência, destacando a contratação de laboratórios médicos, **serviços** de saúde em geral, **serviços** bancários, serviços de inspeção em automóveis etc. Nada obstante esse extenso rol, é relevante destacar que o credenciamento só tem lugar nas hipóteses em que verdadeiramente não houver relação de exclusão. Ocorre que, para tanto, é imperativo observar certos parâmetros, evitando que a possibilidade de credenciamento seja deturpada e utilizada indevidamente como escusa da Administrativa Pública para se ver livre dos rigores do procedimento de licitação pública e para direcionar os benefícios resultantes de contratos administrativos.

Em tributo à parte inicial do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, não se deve esquecer que a obrigatoriedade de licitação pública é a regra e que a contratação direta, quer por dispensa, quer por inexigibilidade, é a exceção, que demanda ser interpretada excepcionalmente, isto é, de modo restrito. Não é correto conceber a contratação direta de modo tão amplo a ponto de transformá-la em regra, à esquerda da Constituição Federal.

Como o credenciamento traduz situação de inexigibilidade, ele deve ser tomado como excepcional, interpretado restritivamente, destinado apenas aos casos em que efetivamente for inviável a competição. Importa repelir, com ênfase, tentativas artificiosas de hipóteses de credenciamento para situações

<sup>4</sup> NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação Pública**. 4ª ed. Minas Gerais: Forum, 2015.



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

que, por natureza, admitem a disputa, em que a competição é viável.

Nas lições de Luciano Ferraz que subscrevemos<sup>5</sup>:

O processo administrativo, pelo qual a Administração Pública convoca interessados para, **segundo condições previamente definidas e divulgadas**, credenciarem-se como prestadoras de serviços ou beneficiárias de um negócio futuro a ser ofertado, quando a pluralidade de serviços prestados for indispensável à adequada satisfação do interesse coletivo ou, ainda, quando a quantidade de potenciais interessados for superior à do objeto a ser ofertado e por razões de interesse público a licitação não for recomendada.

Neste caso específico, **já houve análise e manifestação jurídica nos pareceres exarados no processo originário**, citados anteriormente. Contudo, trataremos de alguns dos requisitos exigíveis na legislação que só podem ser formalizados na fase de contratação, na qual se encontra o processo.

#### 2.4. DO PROCESSO DE FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O item 13 do edital autoriza, enquanto vigente o Termo de Credenciamento, que poderão os órgãos e entidades requerer a contratação dos serviços. À fl. 15 consta a **AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA**, ao órgão requisitante SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, vejamos:

<sup>5</sup> FERRAZ, Luciano. **Licitações, estudos e práticas 2**. 2ª ed., Rio de Janeiro: Esplanada, 2002.



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>





Gov. de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO Nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA	
Órgão: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO. Processo Administrativo: SEPLAG-PRO-2023/11033.	
1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO	
Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia e, ou arquitetura para realizar sob demanda, elaboração de projetos arquitetônico, projetos de prevenção, detecção e combate a incêndio, projeto hidrosanitário, projeto elétrico, projeto de rede lógica, projeto estrutural, projeto de ar condicionado tipo central, projeto de paisagismo, projeto de acessibilidade e seus correlatos, com base nas edificações existentes, nas demandas de energia e distribuição de água e esgoto, bem como elaboração dos projetos executivos, orçamentos e outros documentos indispensáveis para balizar a execução de reformas e intervenções legais nas unidades dos Órgãos, Entidades do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.	
2. DO PEDIDO DE UTILIZAÇÃO	
2.1. DATA DA SOLICITAÇÃO: 27/10/2023	
2.2. Região: VI	2.3. Colocação: 5ª CREDENCIADA
2. Empresa: LIMA ENGENHARIA LTDA – CNPJ: 29.092.872/0001-09.	
5. DOCUMENTOS	PÁGINA (S)
ANEXO VII-A: Diretrizes de condução das atividades técnicas	05-07.
Aceite da demanda pela Credenciada	08-14.
Considerando que a responsabilidade pelo mérito da contratação, pelo Termo de Referência, pela gestão orçamentária e financeira, assim como pela execução e fiscalização contratual é <b>EXCLUSIVA</b> do órgão ou entidade contratante, autorizamos a continuidade do procedimento de contratação decorrente do Credenciamento nº 001/2022/SEPLAG/SINFRA.	
<p>Elizângela da Silva Ferreira Assessor Técnico II CARP/SLRP/SEPLAG</p>	<p>Reila Rosa Medeiros Gomes Coordenadora de Autorizações e Registro de Preços CARP/SLRP/SAAG/SEPLAG</p>
<p>Leonardo Chaves de Moura Superintendente de Licitações e Registro de Preços SLRP/SAAG/SEPLAG</p>	<p>Katiene Cetsumi Miyakawa Pinheiro Secretária Adjunta de Aquisições Governamentais SAAG/SEPLAG</p>

Conforme se extrai dos autos, (fl. 216/221) os custos estimados para a execução dos serviços correspondem ao valor de **R\$ 61.999,62 (Sessenta e um mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)**, conforme item 3 do Instrumento de Formalização da Demanda, detalhado a seguir:



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>



PGECAP202354017A





Gov. do Estado de Mato Grosso  
 PGE - Procuradoria Geral do Estado

**3. QUANTIDADE E ESTIMATIVA DE CUSTOS**

ITEM	CÓDIGO DO SIAG	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE REFERÊNCIA	QUANTITATIVO	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
04	1102448	Elaboração de Projetos <b>Elétricos e SPDA</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	1.604,07	5,96	R\$ 9.560,26
06	1102450	Elaboração de Projetos <b>Estrutural</b> para edificações existentes, reformas e intervenções legais	R\$/m²	1.782,34	7,89	R\$ 14.062,66
09	1102453	Elaboração de <b>Orçamentos</b> compatibilizado aos projetos desenvolvidos para atender as necessidades das edificações existentes, reforma e intervenções legais	R\$/m²	6.189,79	6,20	R\$ 38.376,70
<b>TOTAL ESTIMADO</b>						<b>R\$ 61.999,62</b>

A proposta comercial foi elaborada pela empresa credenciada, inserida no processo fls. 331/334.

Na sequência, acostou-se aos autos a **documentação de habilitação** da empresa, em cumprimento ao disposto no item 6 do TR – Anexo III do Edital (fls. 136/138), que trata da Habilitação da empresa, ao tempo disposto no item do 9.5 do TR (fl. 144), que diz que “Deverão ser apresentados na assinatura do contrato a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização”.

Insta destacar que cabe à área técnica verificar o atendimento pleno das condições de habilitação.

O item 10.1.3. do Edital (fl. 33) dispõe a obrigação de reunião inicial da credenciada com o órgão demandante:

10.1.3 Surgida a demanda e emitida a convocação pela SEPLAG, a credenciada deverá na data marcada no formulário emitido pela unidade demandante, comparecer para realizar a reunião inicial, conforme estabelece o item 1 do ANEXO VII-A deste Edital (DIRETRIZES DE CONDUÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS), para posterior formalização do Contrato e Ordem de Serviço.



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
 Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>



PGECAP202354017A





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

Consta que a Unidade demandante realizou reunião para convocação da credenciada nos termos do Edital, confirmação registrada e as demais tratativas realizadas pelo e-mail de fls. 222/223.

Quanto à informação de dotação orçamentária, consta no Instrumento de Formalização da Demanda (fl. 220):

**7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

<b>Órgão/Entidade:</b>	SEPLAG	<b>Projeto/Atividade (Ação)</b>	2007
<b>Unid. Orçamentária:</b>	11.101	<b>Programa:</b>	036
<b>Nat. da Despesa:</b>	3.3.90.39.020	<b>Fonte:</b>	15000000
<b>Valor aplicado:</b>	<b>R\$ 61.999,62 (Sessenta e um mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e dois centavos)</b>		

A solicitação de reserva orçamentária no **DESPACHO Nº 34575/2023/SFIN/SEPLAG** (fl.327) e respectivo empenho através do **Pedido de Empenho nº 11101.0001.23.001006-8**, no valor de **R\$ 61.999,62** (fl. 328), correspondendo ao custo total integralizado na dotação orçamentária de fl. 220.

Ademais, consta pendente registro do processo no SIAG.

**2.5 – MINUTA DO CONTRATO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

Em que pese disposto na Lista de Verificação, às fls. 339/340, que consta a Minuta do Contrato nos autos, o Check List não indica em quais folhas se encontraria o referido documento.

Cumprе destacar a necessidade de manter relação de conformidade com a minuta publicada no edital, vide ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO (fls. 183/189), e apreciada pelo **Parecer Jurídico nº 4.045/SGAC/PGE/2021**, contendo, tão somente, as alterações necessárias para adaptar ao caso concreto.



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>



PGECAP202354017A







Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado  
PGE - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### 3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, **opina-se pela possibilidade de Contratação** com a empresa **LIMA ENGENHARIA LTDA**, via credenciamento, desde que observadas as recomendações expedidas neste parecer e, em especial, as seguintes:

1. Verificar se a empresa atendeu plenamente os requisitos de habilitação;
2. Registro do processo no SIAG;
3. Acostar a Minuta do Contrato, nos termos aprovados no Anexo VIII do Edital (fls. 183/189);
4. Promover a ratificação e publicação da inexigibilidade de Licitação pela autoridade competente.

Por oportuno, ressalto que, caso a área técnica competente discorde das orientações ou posicionamentos tomados neste pronunciamento, ou considerar cumpridas as recomendações, deverá juntar as justificativas necessárias, sem necessidade de retorno para nova análise (desde que não alterada a substância dos atos analisados), sendo este o entendimento do Tribunal de Contas da União.

É o parecer.

Encaminhem-se os autos ao Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Mato Grosso.

**Daniel Moyses Barreto**  
Procurador do Estado de Mato Grosso



DANIEL MOYSES BARRETO - 20/12/2023 - 11:45  
Localizador do documento: qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/qWHXPUPrH55GJjo6kfAXsc64.pdf>

PGE | GOVERNO DO ESTADO DE



PGECAP202354017A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 22/12/2023 às 13:40:21.  
Documento Nº: 14033110-7555 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14033110-7555>

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	SEPLAG-PRO-2023/11033	Nº SPA 2023-00005040
<b>Interessado(s)</b>	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
<b>Assunto(s)</b>	Contratação Direta - Lei 14.133/2021	
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2023.	

**DESPACHO**

**HOMOLOGO** o Parecer Jurídico nº 00408/2023/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Daniel Moyses Barreto, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

**Leonardo Vieira de Souza**  
Subprocurador-Geral  
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão





Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	SEPLAG-PRO-2023/11033	Nº SPA 2023-00005040
<b>Interessado(s)</b>	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
<b>Assunto(s)</b>	Contratação Direta - Lei 14.133/2021	
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, 21 de dezembro de 2023.	

**DESPACHO**

**HOMOLOGO** o Parecer Jurídico nº 00408/2023/SGPG/PGEMT, subscrito pelo/a procurador/a do Estado Dr/a. Daniel Moyses Barreto, por concordar com seus fundamentos jurídicos.

**Leonardo Vieira de Souza**  
Subprocurador-Geral  
Subprocuradoria-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão



LEONARDO VIEIRA DE SOUZA - 21/12/2023 - 15:02  
Localizador do documento: sJwNQUW5QmLprKwjC9BUTVT  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/sJwNQUW5QmLprKwjC9BUTVT.pdf>



PGECAP202354017A



Autenticado com senha por ANDRE LUIZ AMORIM ARRUDA - Terceirizado(a) / NCCV - 22/12/2023 às 13:40:21.  
Documento Nº: 14033110-7555 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14033110-7555>



Governo do Estado de Mato Grosso  
PGE - Procuradoria Geral do Estado

<b>Processo nº</b>	SEPLAG-PRO-2023/11033	<b>SPA nº</b> 2023-00005040
<b>Interessado(s)</b>	Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão de Mato Grosso - SEPLAG	
<b>Assunto(s)</b>	Contratação Direta - Lei 14.133/2021	
<b>Data</b>	Cuiabá/MT, Quinta, 21 de dezembro de 2023.	

**DESPACHO**

Devolve-se este processo acompanhado do **Parecer Jurídico nº 00408/2023/SGPG/PGEMT** subscrito pelo/a procurador/a do Estado **Dr/a. Daniel Moyses Barreto**, devidamente homologado pelo Subprocurador-Geral da Secretaria de Planejamento e Gestão, Dr. Leonardo Vieira de Souza, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

**Beatriz Miranda Nunes**  
Chefe de Gabinete  
Subprocuradoria-Geral da SEPLAG



BEATRIZ MIRANDA NUNES - 21/12/2023 - 15:49  
Localizador do documento: ttVryJd9KrFBWkHubYp9Y7xr  
<http://pge.mt.spa.coreplan.com.br/coresigner/info/ttVryJd9KrFBWkHubYp9Y7xr.pdf>



PGECAP202354017A

